



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, contida no Processo nº 23278.014740/2017-25 e o que foi homologado na 4ª Reunião Ordinária de 2018 do CONSEPE, realizada em 06/12/2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regulamento de Estágio* do IFBA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Jaqueline Souza de Oliveira
Presidente *Pro Tempore* substituta do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA, Reitora Pró-tempore em Exercício**, em 13/12/2018, às 12:07, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935711** e o código CRC **0EDC40A0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA REGULAMENTO DO FUNDO DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFBA

Este regulamento, elaborado em conformidade com a Lei nº 11.788, sancionada em 25 de setembro de 2008, dispõe sobre a sistematização do processo de estágios curriculares, obrigatórios ou não, relacionados aos cursos técnicos nas suas diversas modalidades e cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este regulamento tem o objetivo de orientar a comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) acerca dos procedimentos de estágio. O presente documento apresenta itens voltados ao esclarecimento de cada etapa do estágio, consoante legislação de estágio de estudantes, regulamentada pela Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

**CAPÍTULO II
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES**

Art. 2º - Estágios curriculares são atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante relacionado ao curso que está frequentando regularmente nos diversos *campi* do IFBA.

Parágrafo Único: O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O estágio, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - O estágio poderá ser obrigatório, quando instituído no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele realizado como atividade facultativa, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, ensino médio integrado e subsequente, cursos FIC, PROEJA e entre outros, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no PPC.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO IFBA

Art. 5º - São obrigações do IFBA, em relação aos estágios de seus estudantes:

I. Celebrar Termo de Compromisso com os estudantes ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. A data de início do estágio deverá ser igual ou posterior à data de assinatura do Termo de Compromisso.

II. Indicar professor orientador de Estágio, da área a ser desenvolvida no Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III. Orientar os estudantes acerca da legislação corrente, deste regulamento e da obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades realizadas no decorrer do estágio;

IV. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas, por meio da Coordenação de Estágio ou equivalente no Campus;

V. Formular documentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VI. Comunicar a parte concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII. Apreciar constantemente o processo de estágio de seus estudantes;

VIII. Registrar as atividades de estágios com o propósito de arquivo e inclusão no histórico escolar do estudante, por meio da Coordenação de Estágio ou equivalente;

IX. Informar carga horária realizada conforme previsto nos PPC, por meio da Coordenação de Estágio ou equivalente e da Gerência de Registros Acadêmicos, na conclusão do estágio.

Art. 6º - O IFBA deve celebrar Convênios de Concessão de Estágio, com entes públicos ou privados, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único. A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre o IFBA e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso, a ser firmado, obrigatoriamente, entre o IFBA, a parte concedente e o estudante.

CAPÍTULO IV DA PARTE CONCEDENTE

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundação de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I.** Firmar Convênio de Concessão de Estágio com o IFBA;
- II.** Celebrar Termo de Compromisso com o IFBA e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- III.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV.** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal como Supervisor de Estágio, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários, simultaneamente;
- V.** Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique instituído no Termo de Compromisso;
- VI.** Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII.** Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - O estudante regularmente matriculado no IFBA poderá realizar estágio curricular supervisionado desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I.** Ter, no mínimo, 16 anos completos na data de início do seu estágio;
- II.** Ter sua matrícula regularizada na Gerência de Registros Acadêmicos, antes do início do estágio;
- III.** Atenda aos requisitos previstos no PPC, no caso de estágio obrigatório.

Parágrafo Único: O estudante que já tiver concluído todas as disciplinas do curso e necessita realizar somente o estágio deverá requerer inicialmente a matrícula junto à

Gerência de Registros Acadêmicos do *campus*, que observará a conveniência e validade desta antes de iniciar o estágio.

Art. 9º - Para realização do estágio, o estudante regularmente matriculado deverá comparecer à Coordenação de Estágio ou equivalente para formalizar o seu cadastro e obter as informações sobre os procedimentos de formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais procedimentos.

Art. 10 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFBA, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio, nas modalidades integrado, subsequente e PROEJA;

II. Oito horas diárias e 40 horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no PPC.

Parágrafo Único: Durante o período de avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos a metade do que for estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades educacionais especiais.

Art. 12 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que vier a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e à saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estudante se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 14 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 15 – A Coordenação de Estágio ou equivalente responsável pelos serviços de integração escola-empresa compete:

- I.** Identificar, divulgar e cadastrar as oportunidades de estágio;
- II.** Cadastrar os estudantes interessados em estágio;
- III.** Encaminhar à parte concedente os estudantes candidatos ao estágio;
- IV.** Fornecer ao estudante informações e documentações necessárias a efetivação, acompanhamento e finalização do estágio;
- V.** Propor Convênios de Concessão de Estágio, quando for o caso, e supervisionar os Termos de Compromisso para fins de estágio;
- VI.** Assessorar o estudante estagiário durante a realização e finalização do estágio;
- VII.** Dar guarda a documentação final de conclusão do estágio, quando obrigatório, por no mínimo cinco anos;
- VIII.** Encaminhar a Gerência de Registros Acadêmicos os documentos comprobatórios da conclusão do estágio, quando este for obrigatório;
- IX.** Assegurar a legalidade dos procedimentos formais de estágio;
- X.** Elaborar pesquisas quanto à oferta de vagas para estágio;
- XI.** Assegurar o recebimento dos relatórios de estágio, quando este for obrigatório, bem como os documentos relativos às avaliações de desempenho, encaminhando-os aos setores de registros acadêmicos;
- XII.** Seguir estritamente os projetos de estágio previstos nos PPC;
- XIII.** Promover palestras com os candidatos a estágio para informá-los quanto ao processo de Estágio Curricular, mediante cronograma planejado conjuntamente com as coordenações de cursos;
- XIV** – Promover reuniões com os Professores orientadores de estágio, visando à atualização de planilhas específicas da Coordenação de Estágio ou equivalente.
- XV.** Atender as empresas conveniadas quanto à divulgação das ofertas de oportunidades para estágio;
- XVI.** Divulgar o perfil do IFBA junto ao setor produtivo nas áreas de sua atuação;
- XVII.** Criar mecanismo para obter informações a respeito de demandas do setor produtivo.

Parágrafo Único: A coordenação de estágio ou equivalente efetivará entendimentos junto às empresas concedentes no sentido de divulgar a oferta de estágio e facilitar o encaminhamento de estudantes.

CAPÍTULO VII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16 - O acompanhamento do estágio curricular supervisionado é feito pelo Professor Orientador de Estágio do IFBA por meio de:

- I.** No mínimo, três encontros entre professor orientador e estagiário durante o período de estágio;
- II.** Orientação ao estudante sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com o Plano de Atividades de Estágio em consonância com o PPC;
- III.** Visitas às instituições, empresas ou escolas concedentes de estágio;

IV. Validação das atividades de estágio por meio dos formulários constantes do Plano de Atividades de Estágio em consonância com o PPC.

Art. 17 - Ao Professor Orientador de Estágio compete:

I. Zelar pelo desenvolvimento acadêmico do estágio, orientando o estudante e divulgando este regulamento;

II. Elaborar, em conjunto com a parte concedente, o Plano de Atividades de Estágio, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste regulamento e no PPC;

III. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Estágio, assistindo aos estudantes durante o período de realização;

IV. Avaliar o relatório de estágio;

V. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no PPC;

VI. Sugerir eventos, palestras e visitas técnicas às coordenadorias dos cursos;

VII. Participar de reuniões junto à Coordenação de Estágio ou equivalente;

VIII. Registrar e encaminhar, semestralmente, as atividades desenvolvidas por seus orientandos durante o estágio supervisionado à Coordenação de Estágio ou equivalente;

IX. Comunicar, imediatamente, à coordenação de estágio quaisquer eventualidades que não estejam em conformidade com este regulamento e com a legislação vigente.

X. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis com o calendário escolar e com o período do curso do qual é o orientador para assistir aos estagiários;

Art. 18 - O Professor Orientador de Estágio será indicado pela coordenação de curso, quando for o caso, e designado pelo diretor geral do *campus* mediante portaria.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19 - O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, em que estarão acordadas todas as condições de realização do estágio entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória do IFBA.

Parágrafo Único. A validade do Termo de Compromisso será de, no máximo, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, por meio de termo aditivo, exceto no caso previsto no artigo 11.

Art. 20 - A formalização do estágio ocorre mediante celebrações do Termo de Compromisso e do Convênio de Concessão de Estágio, e deverá, impreterivelmente, ocorrer antes do início do estágio.

Parágrafo Único. Não será validado, para fins de cômputo de carga horária, qualquer período anterior ao de celebração de que trata o *caput*.

Art. 21 - O Plano de Atividades de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e, deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas a serem desenvolvidas em consonância com os conhecimentos, competências e habilidades elencadas no PPC.

Art. 22 - O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso.

Art. 23 - O estagiário poderá ser desligado da Concedente antes do encerramento do período previsto por interesse de qualquer uma das partes, devendo, neste caso, o solicitante formalizar às outras partes, mediante Termo de Rescisão.

Art. 24 O IFBA celebrará Convênio de Concessão de Estágio, que é um instrumento jurídico, em que estarão explicitadas as responsabilidades do IFBA e da parte concedente, quando requerido pela parte concedente ou por Agente de Integração.

Parágrafo Único. A validade do Convênio de Concessão de Estágio será de, no máximo, 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 meses, salvo expressa manifestação contrária a ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias do término previsto.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25 - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador de Estágio do IFBA e pelo Supervisor de Estágio da parte concedente, mediante avaliações das atividades, relatórios, entre outros, por período.

Art. 26 - O acompanhamento dos períodos de estágio é de responsabilidade do IFBA e efetivar-se-á por meio de relatórios elaborados pelo estagiário, avaliado pela concedente por meio do Supervisor do Estágio e aprovado pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 27 - Sendo as atividades desenvolvidas não compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio e com o PPC, estas deverão ser ajustadas imediatamente.

§ 1º No caso de não compatibilidade das atividades relatadas, o período não será considerado válido para o estágio.

§ 2º Na reincidência de atividades não compatíveis, o estágio será cancelado pelo IFBA.

Art. 28 - Um determinado período de estágio será considerado válido quando as atividades realizadas e os procedimentos de acompanhamento forem aprovados pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador de Estágio em documentação final de conclusão do estágio.

Art. 29 – O estudante terá cumprido suas atividades de estágio curricular obrigatório quando a soma das cargas horárias de todos os seus períodos de estágio for igual ou superior à carga horária estabelecida para o estágio no PPC.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 30 - O estudante empregado ou com experiência anterior na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue ou tenha atuado na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas por docente da área, delegado pelo coordenador de curso;

§ 1º Quando a situação do estudante empregado não for contemplada no *caput*, o estágio poderá ser realizado na instituição empregadora, desde que esta possua área correlata a de seu curso e seja permitido ao estudante empregado realizar suas atividades na respectiva área correlata, porém, com a ciência e aprovação do docente da área, delegado pelo coordenador do curso;

§ 2º A habilitação do estudante caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro em carteira profissional (CTPS) no qual conste claramente a função desempenhada relacionada ao curso ou, na ausência deste, o estudante deverá apresentar outros documentos com descrição das atividades assinados pela empresa. Em ambos os casos, levará-se em consideração a carga horária de estágio prevista no PPC.

Art. 31 - O estudante trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, esteja com documentação regulamentada e sejam suas atividades aprovadas pelo docente da área, delegado pelo coordenador de curso.

Art. 32 - Para a dispensa parcial ou total de estágio, o estudante encaminhará ao Coordenador de Curso, via protocolo, os seguintes documentos:

I. Requerimento de dispensa devido a aproveitamento profissional;

II. Documento de habilitação comprobatório da experiência profissional;

III. Formulário (anexo) contendo as seguintes informações:

a. Identificação do estudante;

b. Situação do estudante: função/cargo;

c. Principais atividades desenvolvidas;

d. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para a dispensa;

e. Declaração assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa, no caso de empregado, ou pelo próprio estudante, no caso de proprietário de empresa, autônomo, prestador de serviço ou que atuou em empresas extintas, contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas.

Art. 33 A dispensa do estágio somente será concedida após a avaliação do Conselho do curso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A realização do estágio do ensino médio/superior, quando ocorrer, deverá ser concomitantemente ao período do curso e o acompanhamento será equivalente ao dos estágios curriculares, devendo sua carga horária ser registrada no histórico escolar.

Art. 35 - Visitas técnicas, palestras, feiras, convenções e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio, salvo previsão no PPC.

Art. 36 - O IFBA e a parte concedente poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio;
- II. Ajustar suas condições de realização;
- III. Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais;
- V. Cadastrar os estudantes.

§ 2º É vetada a cobrança de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 37 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento pelos estudantes estagiários ou pela parte concedente resultará na não validação do estágio ou no seu cancelamento pelo IFBA.

Art. 38 - Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pelo CONSEPE.